



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franet.com.br

Lei n.º 1.406/2019

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel.

CONSIDERANDO a realização de Leilão e ausência de interessados em determinados lotes;

CONSIDERANDO a necessidade de uma nova avaliação dos imóveis;

CONSIDERANDO a elaboração de nova avaliação que passa ser parte integrante da presente Lei;

VALDIR GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, os imóveis a seguir descritos:

Terreno e casa antigo Conselho - Lote “B-02” com 275,00 m², situado na Rua Antônio Garcia – Jd Paraná, ao lado da casa de abrigo. – Matrícula 14.330	R\$ 70.000,00
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- pmf@franet.com.br

Terreno e prédio da Creche Galha Azul - Matrícula 12.522	R\$ 150.000,00
Terreno Casa de Abrigo (Lote "B-03" com 395,00 m², situado na Rua Antônio Garcia- Jd. Paraná) – Matrícula 14.331	R\$ 80.000,00
Terreno PR – 160 – Lote 05 – Matrícula 11.791 – 632,33 m²	20.000,00

Parágrafo único. A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, quando couber.

Art. 2º. A alienação será procedida através licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja o constante na avaliação elaborada por comissão técnica e designados para esse fim, as quais levaram em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

Art. 3º. As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 4º. Não havendo licitantes nas datas fixadas, poderá ser realizada a aquisição mediante proposta escrita, de forma parcelada, por valor nunca inferior ao da avaliação e com prazo não superior a 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor da parcela obtido do lance final dividido por 10 (dez), bem como em caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias de quaisquer das parcelas, operasse a rescisão contratual com a retomada do imóvel pelo município e a perda dos valores eventualmente pagos em favor da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- pmf@franet.com.br

Art. 5º. O valor dos terrenos poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela no ato da compra, e a escritura definitiva será lavrada mediante a quitação total das parcelas, sendo os valores arrecadados vinculado a fonte recurso livre e/ou educação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2019.

Valdir Garcia
Prefeito Municipal